

Lei n. 78

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada inoperante a doação feita pela Prefeitura à "Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Foz do Iguaçu", de um lote de terreno sob n. 7, da quadra 21, zona "B", desta cidade, tendo em vista o não cumprimento das disposições da lei n. 37, de 14-12-1949.

Artigo 2º - Fica o Ex. Prefeito autorizado a doar à "Associação Rural de Foz do Iguaçu", o terreno citado no artigo anterior, mais o lote n. 8, da mesma quadra, para nêles ser construída a sede e outras dependências da mencionada Associação, ficando esta sujeita às condições de iniciar a obra no prazo de dois (2) anos, para concluir dentro de três (3) anos, sem o que, reverterão ao Patrimônio Municipal os referidos lotes, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em 22 de novembro de 1951.

Julio Vasa
Prefeito Municipal

Ottília Schimmelpfeng - Secretária